

PORTARIA Nº 3658 DE 31/DEZ/1998

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e considerando a importância da Universidade oferecer ensino de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu que atenda necessidades de formação profissional; considerando que estas atividades são custeadas por receitas destinadas especificamente às suas execuções; considerando a diversidade de procedimentos que vem sendo adotados no âmbito da Universidade em relação ao planejamento e à execução orçamentária desses cursos; considerando, ainda, o que consta no Plano de Gestão 1996-2000, no referente ao Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão,

R E S O L V E:

Estabelecer normas para a administração dos recursos provenientes de receitas de Cursos de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu, de acordo com os seguintes critérios:

Art. 1º - As propostas e projetos de Cursos de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu, cujas execuções são custeadas por receitas específicas, deverão apresentar orçamento de acordo com o disposto na presente Portaria.

§ 1º - As propostas e projetos de Cursos de Pós-Graduação lato sensu obedecerão às regulamentações dispostas na Resolução 39/97 do CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - As propostas e projetos de Cursos de Pós-Graduação stricto sensu atenderão o disposto nas Resoluções do CEPE.

Art. 2º - O orçamento dos cursos incluirá a previsão das receitas provindas de convênios, taxas pagas por alunos ou outras fontes, bem como das despesas correspondentes a recursos materiais, serviços de pessoas e de terceiros.

§ 1º - O orçamento será parte integrante da proposta do Curso e deverá ser aprovado pelo Conselho da Unidade proponente, que estabelecerá os critérios para sua devida composição orçamentária.

§ 2º - A remuneração de pessoal docente e técnico-administrativo, quando houver, será prevista no orçamento e atenderá o disposto na legislação vigente.

Art. 3º - As propostas dos Cursos deverão prever vagas, com isenção de taxas, para atender as necessidades da Universidade dentro de seu plano de capacitação de recursos humanos.

Parágrafo Único - Esta previsão não se aplica a Cursos decorrentes de convênios com órgãos que o financiem integralmente.

Art. 4º - Os recursos financeiros somente poderão ser gerenciados pela Universidade, através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou por Fundação de Apoio autorizada de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - A opção pela utilização de Fundação de Apoio atenderá o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 5º - O relatório financeiro deverá receber aprovação do Conselho da Unidade proponente e será parte integrante do relatório final do Curso.

Art. 6º - As propostas de realização dos cursos de Pós-Graduação incluirão em seus orçamentos um valor de, no mínimo, 6% de seu total, que constituirão recursos destinados a financiar projetos vinculados ao desenvolvimento do ensino, conforme estabelecido nesta Portaria.

§ 1º - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação abrirá Editais específicos visando ao encaminhamento de projetos de ensino no âmbito da Universidade.

§ 2º - As Pró-Reitorias acadêmicas serão responsáveis pela seleção dos projetos apresentados aos Editais específicos.

Art. 7º - Os recursos de que trata o art. 6º desta Portaria serão gerenciados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 8º - As disposições desta Portaria não se aplicam a recursos advindos de agências governamentais de fomento à pesquisa e apoio à pós-graduação.

WRANA MARIA PANIZZI,
Reitora.